autuado por HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI em 16/03/2020 16:13:01.

RECEBIDO EM
SGP-23
19 FEV 2020
18:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 19 a 21 e folha de informação sob nº 22
16/03/2020

SEM EFEITO

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 19 a 21 e folha de informação sob nº 22
16/03/2020

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Matéria PL 398/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em https://legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196548

autuado por HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI em 16/03/2020 16:13:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do Processo nº 01-398 de 2019
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00119/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 398/19, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Vale do Aricanduva e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm

Matéria PL 398/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196548

autuado por HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI em 16/03/2020 16:13:01.

Folha nº 20 do Processo nº 01-398 de 2019
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 398/19)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Linear Vale do Aricanduva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Linear Vale do Aricanduva por toda extensão do Córrego Aricanduva.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta Lei será implantado em área de jurisdição das Subprefeituras competentes, entre a Av. Radial Leste e por toda extensão do Córrego Aricanduva.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm

Matéria PL 398/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196548

autuado por HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI em 16/03/2020 16:13:01.

Folha nº 21 do Processo nº 01-398/19 de 2019
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Recebi ofício SGP-23 nº 00119, de 13 de fevereiro de 2020, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 398/19, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Casa Civil - ATL
27 FEV 2020
RECEBIDO
Janaína Guimarães de Campos
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 746.798.1

Matéria PL 398/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196548

autuado por HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI em 16/03/2020 16:13:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-398 de 2019, 16 / 03 / 20 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.
16/03/2020

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Matéria PL 398/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196548